



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Sidrolândia
GABINETE DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 002/97

Dispõe sobre a criação da Tribuna
Popular da Câmara Municipal de Si-
drolândia-MS.

O Presidente da Câmara Municipal de Sidrolândia-MS., no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal de Sidrolândia-MS, APROVOU e ELE promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica criada a Tribuna Popular para a manifestação livre de qualquer munícipe, nas condições regulamentadas por esta Resolução.

Artigo 2º - A Tribuna da Câmara poderá ser utilizada por pessoas estranhas à Câmara, desde que representem uma parcela significativa da Comunidade, observados os requisitos e condições estabelecidas nas disposições seguintes:

§ 1º - O uso da Tribuna somente será facultado após o término do GRANDE EXPEDIENTE de Sessão Ordinária, mediante inscrição prévia nos termos desta Resolução.

§ 2º - Para fazer uso da Tribuna é preciso:

I - comprovar ser eleitor do Município;
II - proceder a sua inscrição em livro próprio na Secretaria da Câmara;

III - indicar expressamente por escrito, no ato da inscrição, a matéria a ser exposta, para que a mesma possa ser avaliada.

§ 3º - Os inscritos serão notificados, pessoalmente pela Secretaria da Câmara, da data em que poderão usar a Tribuna, após a aprovação de suas matérias pela Mesa.

§ 4º - A simples inscrição não assegura ao inscrito o direito de se manifestar na Tribuna da Câmara.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Sidrolândia
GABINETE DO PRESIDENTE

§ 5º - A Mesa poderá indeferir a matéria quando:
I - não disser respeito, direta ou indiretamente
ao Município;

II - tiver cunho político-ideológico, ou exclusivamente
pessoais.

§ 6º - A decisão da Mesa será irrecorrível.

§ 7º - Terminado o Grande Expediente o Presidente
suspenderá a sessão e chamará a pessoa inscrita para falar naquela data.

§ 8º - Ficará sem efeito a inscrição no caso de
ausência da pessoa inscrita, a qual não poderá ser substituída por outra
a não ser mediante nova inscrição para outra Sessão Ordinária.

§ 9º - A pessoa que ocupar a Tribuna, poderá usar
da palavra pelo prazo de dez minutos, prorrogáveis por mais cinco minutos,
mediante aprovação do Presidente.

§ 10 - Apesar de responsável pelos conceitos que
emitir o orador deverá usar as palavras em termos compatíveis com o decoro
parlamentar, obedecendo as restrições impostas pelo Presidente.

§ 11 - O Presidente deverá cassar imediatamente
a palavra do orador quando:

I - desviar-se do assunto proposto e não retornar
ao mesmo após admoestado pelo Presidente;

II - expressar-se com linguagem imprópria, cometendo
abuso ou desrespeito à Câmara ou às autoridades constituídas.

§ 12 - O orador não poderá ser aparteado a não ser
pelo Presidente para:

I - ser solicitado para que volte ao assunto;

II - ser orientado com relação à observância do tempo.

§ 13 - Qualquer Vereador poderá fazer uso da palavra
após a exposição do Orador pelo prazo de cinco minutos, prorrogável por
mais três minutos mediante aprovação do Presidente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Sidrolândia
GABINETE DO PRESIDENTE


Artigo 3º - As mudanças necessárias no Regimento Interno, para adequá-lo a esta Resolução deverão dar entrada na Câmara dentro de trinta dias.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação sendo revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em 15 de abril de 1.997.


CESAR WILSON DOS SANTOS
PRESIDENTE


JURANDIR CAMILO DE AZEVEDO
1º SECRETÁRIO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Sidrolândia
GABINETE DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 002/97

Dispõe sobre a criação da Tribuna Popular da Câmara Municipal de Sidrolândia-MS.

O Presidente da Câmara Municipal de Sidrolândia-MS., no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal de Sidrolândia-MS, APROVOU e ELE promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica criada a Tribuna Popular para a manifestação livre de qualquer munícipe, nas condições regulamentadas por esta Resolução.

Artigo 2º - A Tribuna da Câmara poderá ser utilizada por pessoas estranhas à Câmara, desde que representem uma parcela significativa da Comunidade, observados os requisitos e condições estabelecidas nas disposições seguintes:

§ 1º - O uso da Tribuna somente será facultado após o término do GRANDE EXPEDIENTE de Sessão Ordinária, mediante inscrição prévia nos termos desta Resolução.

§ 2º - Para fazer uso da Tribuna é preciso:

- I - comprovar ser eleitor do Município;
- II - proceder a sua inscrição em livro próprio na Secretaria da Câmara;
- III - indicar expressamente por escrito, no ato da inscrição, a matéria a ser exposta, para que a mesma possa ser avaliada.

§ 3º - Os inscritos serão notificados, pessoalmente pela Secretaria da Câmara, da data em que poderão usar a Tribuna, após a aprovação de suas matérias pela Mesa.

Handwritten signature



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Sidrolândia
GABINETE DO PRESIDENTE

§ 5º - A Mesa poderá indeferir a matéria quando:

- I - não disser respeito, direta ou indiretamente ao Município;
- II - tiver cunho político-ideológico, ou exclusivamente pessoais.

§ 6º - A decisão da Mesa será irrecorrível.

§ 7º - Terminado o Grande Expediente o Presidente suspenderá a sessão e chamará a pessoa inscrita para falar naquela data.

§ 8º - Ficará sem efeito a inscrição no caso de ausência da pessoa inscrita, a qual não poderá ser substituída por outra a não ser mediante nova inscrição para outra Sessão Ordinária.

§ 9º - A pessoa que ocupar a Tribuna, poderá usar da palavra pelo prazo de dez minutos, prorrogáveis por mais cinco minutos, mediante aprovação do Presidente.

§ 10 - Apesar de responsável pelos conceitos que emitir o orador deverá usar as palavras em termos compatíveis com o decoro parlamentar, obedecendo as restrições impostas pelo Presidente.

§ 11 - O Presidente deverá cassar imediatamente a palavra do orador quando:

- I - desviar-se do assunto proposto e não retornar ao mesmo após admoestado pelo Presidente;
- II - expressar-se com linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito à Câmara ou às autoridades constituídas.

§ 12 - O orador não poderá ser aparteado a não ser pelo Presidente para:

- I - ser solicitado para que volte ao assunto;
- II - ser orientado com relação à observância do tempo.

§ 13 - Qualquer Vereador poderá fazer uso da palavra após a exposição do Orador pelo prazo de cinco minutos, prorrogável por



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Sidrolândia
GABINETE DO PRESIDENTE

Artigo 3º - As mudanças necessárias no Regimento Interno, para adequá-lo a esta Resolução deverão dar entrada na Câmara dentro de trinta dias.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação sendo revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em 15 de abril de 1.997.


CESAR WILSON DOS SANTOS
PRESIDENTE


JURANDIR CAMILO DE AZEVEDO
1º SECRETÁRIO